

AUTÓGRAFO Nº AUT-267/2014 CONFORME PROCESSO-770/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 09/12/2014 11:02:01**Protocolado por:** Débora Geib

**INSTITUI O BANCO DE
REGISTROS DE MILHAGENS E DISPÕE
SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E
PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS
ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos obtidos por vereadores, agentes e/ou servidores integrantes do seu quadro de pessoal decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores de Gramado deverá cadastrar cada vereador, agente e/ou servidor público em programa de fidelidade das companhias de transporte aéreo, para que sob o número de registro seja creditada a pontuação decorrente de viagens pagas com recursos públicos.

Art. 3º A fim de viabilizar a aplicação do disposto no artigo anterior, os vereadores, agentes e/ou servidores deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a prestação de contas relativas às diárias de viagens, encaminhar a Diretoria Geral da Casa, os comprovantes dos créditos de milhagens obtidos em face dos correspondentes deslocamentos, mediante apresentação de cópia do respectivo bilhete de embarque, quando nele houver a indicação respectiva, ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.

Art. 4º A Diretoria Geral promoverá a transferência dos créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens que serão utilizados pelo próximo vereador, agente e/ou servidor que venha a solicitar aquisição de passagem de transporte aéreo com recursos públicos.

Parágrafo único. Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Diretoria Geral deverá tornar público no link Transparência do site da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, o relatório mensal com a demonstração das entradas e saídas de pontos do Banco de Registro de Milhagens, divulgando o bilhete de origem e o de destino com os respectivos usuários.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 9 de Dezembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal